



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2022

Data
26/09/2022

Hora
10h00min

OBJETO:

Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC-Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENT O	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIRO S - PESSOA JURÍDICA	00 RECURSOS ORDINÁRI OS

Modalidade:
Inexigibilidade

Critério de Julgamento:

Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, II, III e V da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

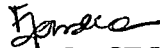
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		54/2022									
		DATA	23/09/2022								
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus										
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO										
ASSUNTO:	Serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022										
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.											
OBJETO:											
Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.											
<table border="1"><thead><tr><th>NOME</th><th>CPF</th></tr></thead><tbody><tr><td>1. RAUPH ARAÚJO NERI</td><td>015.544.935-44</td></tr><tr><td>2. ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO</td><td>380.658.515-68</td></tr><tr><td>3.FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO</td><td>024.793.345-70</td></tr></tbody></table>				NOME	CPF	1. RAUPH ARAÚJO NERI	015.544.935-44	2. ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO	380.658.515-68	3.FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	024.793.345-70
NOME	CPF										
1. RAUPH ARAÚJO NERI	015.544.935-44										
2. ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO	380.658.515-68										
3.FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	024.793.345-70										
JUSTIFICATIVA:											
O Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos. O SIAFIC é um software de contabilidade pública que compreende um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. A principal mudança imposta pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020, é que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo tenham um único Siafic. E as alterações entrarão em vigor já em 01/01/2023. Neste contexto, a inscrição no CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, organizado pela FUNDACEM, tem por objetivo capacitar os servidores para melhor desempenho de suas funções legislativas.											
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.											
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS									
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS								
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS								
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL								



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

SERVIÇOS	x	R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)	ELEMENTO S	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS			FONTE(S)	0 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO			REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)	
ÚNICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()	
MENSAL			FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL			À VISTA (x)	
OUTROS	x	08/10/2022 à 0611/2022	PARCELAS ()	
			OUTROS ()	
ANEXOS				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos da Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.				
Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de setembro de 2022.			 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO	



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224269167

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

() Emitida em 06/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:15 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **36F2.634C.A383.B41A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77

Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA /
40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090701380609721241

Informação obtida em 21/09/2022 11:29:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10
ANDAR 1 101 SALA 01
MATATU
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:38:32 horas do dia 06/09/2022.
Válida até dia 05/12/2022.

Código de controle da certidão:

AD1E.6022.3CFB.C6DC.D305.2FED.AA0D.7247

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Certidão n°: 29473404/2022

Expedição: 06/09/2022, às 17:32:14

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Relação de Funcionários para o curso do
SIAFIC/Fundacem

Antônio Batista Gomes

CPF: 38065851568

Fernanda Fonseca Conceição

CPF: 02479334570

Rauph Araújo Neri

CPF: 01554493544



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES



CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Carga horária total 100 horas: 60h Presenciais; 40h em EAD

Módulo 1 08 e 09 de outubro/2022

Módulo 2 22 e 23 de outubro/2022

Módulo 3 05 e 06 de novembro/2022

1 Requisitos
fundamentais
do SIAFIC

2 Gestão do
Plano de Ação
do SIAFIC

3 Processo de
Implantação
do SIAFIC

Corpo Docente:

Vitor Maciel - Coordenador Acadêmico

Mestre em Contabilidade com ênfase em Gestão Pública; Especialista em Auditoria Governamental; Ex-Consultor Governamental; Multiplicador da ENAP/STN; Coordenador de Cursos de Graduação e Pós Graduação; Membro da Academia Baiana de Ciências Contábeis; Professor da Universidade Federal da Bahia; Auditor Estadual de Controle Externo e Diretor no TCM – BA.

Jorge Santos Nascimento

Especialista em Gestão, Controladoria e Auditoria em Contas Públicas Municipais, Especialista em Direito Público Municipal, Ex - Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Luís Eduardo Magalhães; Ex- Secretário da Fazenda de Camaçari; Consultor em Gestão Pública; atualmente exerce o cargo de Técnico em Controle Interno da Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia

www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br

Tel.: (71) 99395-8427
3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 99186-7431 / 3244-6701

Matrículas Abertas!!

Gomes

Em 2022

A

APRESENTAÇÃO

O Governo Federal através do Decreto Nº 10.540, de 5 de Novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

O SIAFIC é um software de contabilidade pública que compreende um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação.

A principal mudança imposta pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020, é que todas as instituições, órgãos e poderes de um mesmo ente federativo tenham um único Siafic. E as alterações entrarão em vigor já em 01/01/2023.

O ente municipal que não implantar o SIAFIC a partir de 01.01.2023, terá sanções.

Além da União e dos estados, também os municípios precisam se adequar à regra até janeiro de 2023, **a não implantação a partir do ano que vem implicará na vedação de transferência voluntária aos entes subnacionais.**

Dessa forma, para que as Prefeituras e Câmaras Municipais possam implantar o SIAFIC, a Fundação César Montes - FUNDACEM está lançando o **CURSO DE GESTÃO**

IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC.

Este Curso contém uma carga horária de 100 horas, sendo 60 horas em 03 (três) módulos presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD.

Os créditos dessas 100 horas poderão ser utilizados para possibilitar uma certificação em Especialização em áreas da Gestão Pública, desde que o aluno obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas cursadas.

PÚBLICO ALVO

Servidores públicos, Controladores, Prefeitos, gestores, secretários municipais, profissionais da contabilidade, agentes de controle interno, auditores, Técnicos da Área de: Licitação, Informática, Tributária, Financeira, Patrimônio, Almoxarifado, recursos humanos, Procuradores Municipais; assessores de planejamento, de controle interno, de orçamento, agentes políticos que atuam no planejamento e execução orçamentária do município, bem como servidores e assessores do poder legislativo, Pregoeiro, CPL, Gestores e técnicos do RPPS, autarquias, demais pessoas interessadas no assunto sobre a importância do SIAFIC desde a implantação às ações de Governança Pública Municipal.

Seja bem-vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

MÓDULO I - REQUISITOS FUNDAMENTAIS DO SIAFIC

O que é o SIAFIC e seus objetivos;

O que significa Padrão Mínimo de Qualidade;

As características e requisitos do SIAFIC quanto à transparência;

Diferenças entre Sistema Único x Sistema Integrado x Sistemas Estruturantes;

O que são módulos complementares do SIAFIC;

Quais os módulos obrigatórios para fins de cumprimento do SIAFIC;

Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência;

Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC

Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados;

Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas;

A gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar;

A gestão do contrato com o fornecedor de sistemas;

Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC;

SIAFIC: Requisitos de Procedimentos Contábeis;

SIAFIC: Requisitos de Transparência da Informação;

SIAFIC: Requisitos de Tecnológicos;

SIAFIC: Requisitos Gerais;

Mecanismos de cumprimento da legislação, especialmente no que se refere à Lei Complementar nº 101, de 2000;

Qual a obrigatoriedade de divulgação e a necessidade de transparência das contas municipais;

Avaliação da implantação do SIAFIC e os ajustes a serem realizados;

A transição do Sistema Atual para o SIAFIC;

Estratégia para o desenvolvimento do SIAFIC;

Os principais pontos de melhoria nos sistemas frente as atuais exigências;

Fiscalização e a Governança Pública;

A Contabilidade como base do sistema de informações;

Os objetivos da contabilidade no ente;

Órgão Central de Contabilidade Municipal;

Normas Contábeis Internas;

Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC;

O Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos;

Responsabilidades das Unidades Administrativas;

Os impactos nas rotinas de trabalho e fluxos de informações;

Os Desafios para a Gestão Pública;

A comprovação do atendimento dos requisitos mínimos;

Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);

Responsabilização pelo Descumprimento do Decreto nº 10.540, de 2020.

MODULO II - GESTÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC

Conceitos teóricos de Governança Pública - Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alterado pelo Decreto Federal nº 9.901, de 08 de julho de 2019.

Governança Pública;

Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações;

Decreto nº 10.540/2020;

Princípios de Governança Pública: Orçamento Público, seu funcionamento e a execução orçamentária;

Compreender o que dispõe o inciso V do artigo 2º do Decreto 10.540 de 05.11.2020 que versa sobre: “controle da execução orçamentária e financeira - registros e atos necessários à coordenação da administração financeira e da execução orçamentária, incluídos os registros contábeis correspondentes”;

O papel relevante das Secretarias Sistêmicas: (Administração; Planejamento e Fazenda ou Finanças) com definição na Lei de Reforma Administrativa em cada município na funcionalidade do Plano de Ação;

Qual o papel do Ordenador de Despesa diante a definição do inciso XI do artigo 2º do Decreto 10.540 de 05.11.2020 que versa sobre: “unidade gestora ou executora - a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual”.

Mecanismos de Governança na Nova Lei de Licitações e a relação com o SIAFIC:

A Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações – NLL;

Inúmeras inovações que impactam a administração pública em todas as esferas pela Nova Lei de Licitações;

Art. 11, incumbe a alta administração do órgão ou entidade da responsabilidade pela governança das contratações e do dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar seus objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Dados e demonstrativos que deverão ser disponibilizados e abrangência;

Como deverá ser realizado o gerenciamento do SIAFIC;

Responsabilidade pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC e como deverá ocorrer a integração de sistemas e transmissão de dados;

Visão geral do SIAFIC no Município e a relação Executivo x Legislativo x Indiretas;

Gestão do Município em relação ao SIAFIC: Alterar contratos vigentes ou licitar;

Gestão do contrato com o fornecedor de sistemas;

Quais são os impactos da implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), frente a implantação do SIAFIC.

Como Gerir um Plano de Ação até 31.12.22, uma vez que o Art. 18 do Decreto 10.540 de 05.11.2020, define que: "Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Aspectos Práticos do SIAFIC:

Prazos e Obrigatoriedade;

Papel do Poder Executivo e dos demais poderes e órgãos;

Desafios para a Gestão Pública.

Impactos nas Rotinas de Trabalho e Fluxos de Informações:

Requisitos do SIAFIC;

Requisitos Gerais; e,

Requisitos de Procedimentos Contábeis.

MODULO III - PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

Diagnóstico do Sistema Atual;

Avaliação, Acompanhamento e Revisão do Plano de Ação;

Cronograma de Implantação;

Responsabilidades das Unidades Administrativas;

Transição do Sistema Atual para o SIAFIC;

Normas Contábeis Internas;

Órgão Central de Contabilidade;

Ferramentas Tecnológicas para Avaliação e Implantação do SIAFIC;

O papel da Comissão Especial para a Implantação do SIAFIC;

A responsabilidade das Unidades Administrativas;

A responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Normas Gerais para Consolidação das Contas Públicas:

Elementos dos Registros Contábeis;

Dispositivos Necessários; e,

Vedações.

Requisitos de Transparência da Informação 1. Abertura Mínima:

Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

Tratamento dos Dados Pessoais.

Requisitos de Tecnológicos:

Mecanismos Necessários;

Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);

Requisitos de Segurança.

Qual a qualidade dos portais de transparências dos entes subnacionais;

Qual será influência da automatização dos sistemas Tecnologia de Informação no desenvolvimento do SIAFIC nos municípios.

Como o Poder Executivo deve se posicionar faltando poucos meses para a transição desta integração do SIAFIC;

Avaliação da implantação do SIAFIC;

Ajustes a serem realizados no SIAFIC;

○ Melhorias a serem implementadas no Sistema;

Casos Práticos;

O que já se avistava no 2º. Congresso de Contabilidade e Governança realizado de 23 a 25 de novembro de 2016, em Brasília – DF, sobre o SIAFIC?

O não cumprimento do Decreto Federal nº 10.540 pode resultar em punições ao gestor público e ao município, com a vedação de recebimento de transferências voluntárias.



CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

HORÁRIO DAS AULAS: de 08:00 às 18:00 horas com intervalo para cafezinho e almoço.

INÍCIO DO CURSO: 08 de outubro de 2022

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter a frequência obrigatória mínima de 75%.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

OBSERVAÇÃO:

Todos os contratos para esse curso, bem como os empenhos, deverão estar devidamente assinados pelo gestor para que o aluno possa começar o curso.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

1) Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse no Curso de Gestão e Implantação do SIAFIC, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

2) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura).

3) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e/ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Identidade, CPF (original e cópia).

Obs: 1. Existe a possibilidade do **Módulo 3 ser realizado em auditório especial;**

2. Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

18 ANOS

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 18 anos de capacitação:



VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS	
00443968 64	13/02/2009
JOSE CESAR MONTES	
JOSE MONTES PINHEIRO	
SIRIANA CARILLO MONTE	
SALVADOR-BA	28/10/1941
CER-NAB EM-SALVADOR-BA	
POST-BROTAS	L-1444 F-700 R-008772
018398105 06	
LEI N 7118 DE 19/02/01	

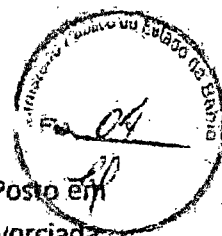




ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO CURADOR E ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES PARA O PERÍODO 2016-2021.

As dezenove horas do dia vinte e cinco de janeiro de 2016, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Indicação, complementação e eleição de dois membros do Conselho Curador em substituição aos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza; b) Eleição do Conselho Curador; c) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de 03 (três) dos integrantes do Conselho Curador. Em segunda convocação após trinta minutos, constatou-se o mesmo quórum, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2016/2021 (dois mil e dezesseis a dois mil e vinte e um) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis. Detalhou que a FUNDACEM está prestando, nesses últimos anos, uma contribuição significativa para a sociedade baiana, através da capacitação de agentes públicos municipais, com destaque para o curso de Formação para Conselheiros Tutelares do Município de Salvador, que capacitou 180 (cento e oitenta) Conselheiros Titulares e Suplentes. Convidou a mim, Nivia Celeste Silva Massaranduba para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e dezesseis, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. O Sr. Presidente ainda usando da palavra informou que dois membros do Conselho Curador, Conselheiro Antônio Alberto Girardi Filho e a Conselheira Waldira Soares Souza, não mais pretendiam continuar fazendo parte do Conselho Curador pois coincidentemente, os dois teriam se mudado para o interior da Bahia, respectivamente para os Municípios de Ibirataia e Lauro de Freiras, o que torna impossível a participação dos mesmos nas reuniões e decisões da FUNDACEM. O Presidente agradeceu na oportunidade a dedicação e os serviços prestados por esses dois Conselheiros. Foi indicada pela Conselheira Nivia Celeste Silva Massaranduba a Sra. Domingas Souza, para a substituição da Conselheira Waldira Soares Souza e foi indicada pela Conselheira Lara Maria Brito Cunha Ribeiro a Sra. Fabiana Xavier de França Alves para a substituição do Conselheiro Antônio Alberto Girardi Filho. Submetida a votação, foi aprovada a saída dos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza, bem como foram aprovadas as indicações das duas novas

Suza *frantona* *marcel* *Waldira* *franco* *laura ribeiro* *mesy* *fabiana* *maria*

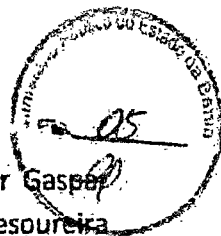


Conselheiras Domingas Souza e Fabiana Xavier de França Alves, por unanimidade. Posto em votação foram eleitos e empossados, neste ato, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF: 133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA., residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital e Fabiana Xavier de França Alves, brasileira, solteira, Secretária, CPF: 010.417.335-18, RG 15.408.641-03 SSP-BA, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 03, Quadra 10, Rua E, Casa 01, Brotas, CEP: 40.285-505, nesta Capital para cumprimento do restante dos mandatos dos Conselheiros Antônio Alberto Girardi Filho e Waldira Soares Souza. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte um. Posto em votação foi aprovado por unanimidade, o Conselho Curador da FUNDACEM, ficando assim composto: Nívia Celeste Silva Massaranduba, brasileira, casada, Terapeuta Holística, CPF: 406.432.805-10, RG 02.735.168-84 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Mendes, 165 B, Federação, CEP: 40210-550, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF: 133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA., residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Fabiana Xavier de França Alves, brasileira, solteira, Secretária, CPF: 010.417.335-18, RG 15.408.641-03 SSP-BA, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 03, Quadra 10, Rua E, Casa 01, Brotas, CEP: 40.285-505, nesta Capital, Lívia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da FUNDACEM – Fundação César Montes, para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa, pelos membros do Conselho Curador, por unanimidade. Como resultado da apuração, obteve-se 05(cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a Chapa única como vencedora para a composição dos Conselhos Diretor e Fiscal. O Conselho Diretor da FUNDACEM – Fundação César Montes para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 4.439.968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Melinking, brasileira, casada, Psicanalista, CPF:

Souza

Montes

RSY



400.298.905-82, RG: 786.866 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sado, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da FUNDACEM – Fundação César Montes para o período de três de fevereiro de dois mil e dezesseis a dois de fevereiro de dois mil e vinte e um, ficou assim constituído como Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduando em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital. E como Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 533.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170, nesta capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da FUNDACEM – JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Nivaldo Elyste Silva Massarandubay e pelos demais presentes assinada. Salvador, 25 de fevereiro de 2016. //

Nivaldo Elyste Silva Massarandubay

ful. Brasil Akonty

Domingos Souza

Maria Elenir de Jesus Silva

Raia Aguedo Pormas Tarpico

Laura Maria Brito Cunha Ribeiro

Edson Xavier de Franco Alves

Elinéia Alves da Silva

Jailton Borges Macedo

Jaqueline Cunha Santana

Terezinha Maria da Silva

Maria Consuelo Vidal Correia

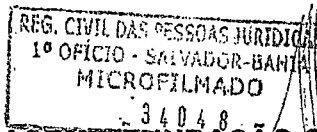
José Carlos Beirinho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e microfilmado sob nº 43430, folio 267. Dou fé.

Salvador, 25/02/2016

Ar. José Carlos Beirinho
Secretário Substituto



ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

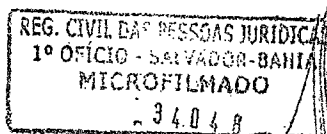
Art. 1º. A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distância, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signatures: P. Moraes, A. A., V. B. Cunha, H. M.]

[Stamp: TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA (Rubrica: Pel. Carter de Silva / 215) Confere com a original a mim apresentado 10 de Novembro de 2011. TEREZA CRISTINA MACHADO - ESCRIVENTE RM, 20 - 07]



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ou pós-graduação :

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

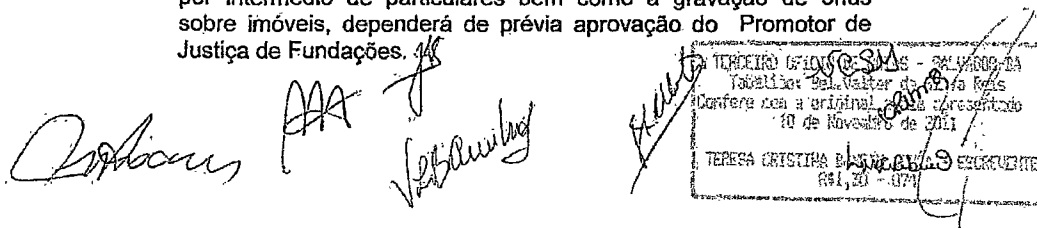
Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

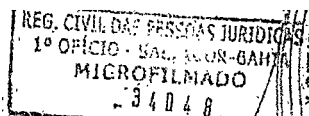
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.





§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

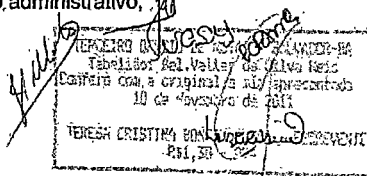
Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Carla

AAA

ABRIL



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
234040



IV – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;

VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;

VII – os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II – o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I – eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

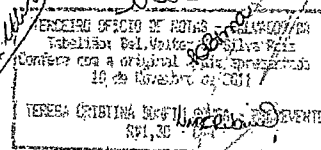
III – sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

IV – deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

Art. 13

AAA

VBC



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



- V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e às exigências legais;
- VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.
- IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II – pelo Presidente da Fundação;
- III – pelo Conselho Diretor;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

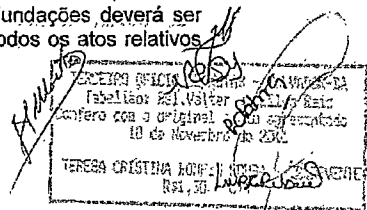
- I – alteração do estatuto;
- II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III – extinção da Fundação.

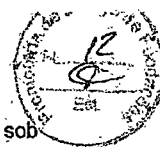
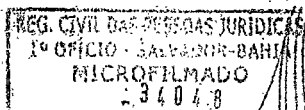
Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Carla

AAA

V. Almeida





ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

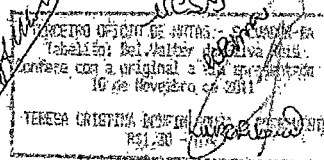
Art. 20. São atribuições do Secretário:

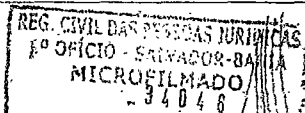
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

[Handwritten signatures: M. Soares, AM, V. B. ...]





- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

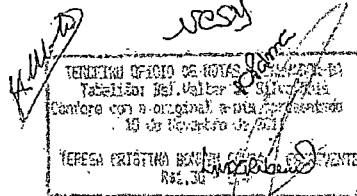
II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

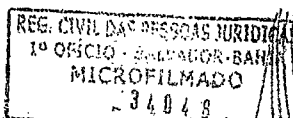
III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;





- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures and stamps]

TERESA CRISTINA BRUNO DE OLIVEIRA
10 de Novembro de 2011
201, 101 - 600

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Silvia Silvestre Silva Massarandubis
Presidente

Antônio Carlos
Marcelo Maria Brito Cunha Reis

Silvia Lucia Brito Cunha

José Aníbal Sales Mexarenhas Junior - M. - OAB/BA 16.994

Antônio Carlos de Souza

Rosina Agueda Barreto Torricco

--- CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO ---
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado e registrado no registro

FOTOCOPIA Nº 8
CARTÓRIO Nº 34048 Reg. 469
Registado no livro 415 Nº 34048

Assinado por *[assinatura]*
Carimbo

Ant. José Carvalho - Oficial
Avilân da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

POLEFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARCEN DO
REGISTRO MC/154MP LIVRO 411

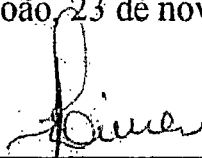
TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO - SALVADOR - BA
Tribunal do Poder Judiciário
Conferência com o original e com o registro
13 de Setembro de 2011

TORES CRISTINA DOUTH SILVA - ENFERMEIRA
RSJ, 28 - 100

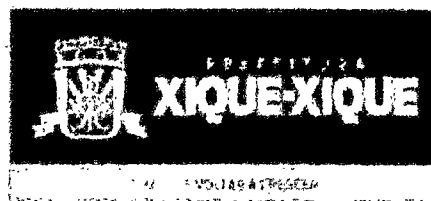
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de licitações com Formação de Pregoeiro**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, nada consta em nossos registros que desabone a sua conduta.

Mata de São João, 23 de novembro de 2018.



ESTER SILVA LIMA
Coordenadora Administrativa



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço **no Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 10 de março a 29 de julho de 2018. Até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Xique-Xique / BA, 24 de novembro de 2018.

Edson Pereira dos Santos
EDSON PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

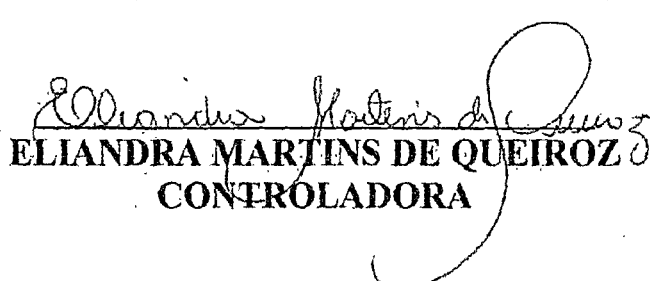


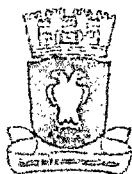
PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Afirmamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Gentio do Ouro / BA, 20 de novembro de 2018.


ELIANDRA MARTINS DE QUEIROZ
CONTROLADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, S/N - CENTRO

LAURO DE FREITAS BA

CEP: 42.700-000

CNPJ: 13.927.819/0001-40

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, executou de forma satisfatória o serviço de capacitação para agentes públicos do Município de Lauro de Freitas, com o **Curso de Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiro – com carga horária de 100 horas**, realizado no período de maio a julho de 2015. Ressalta-se que até o presente momento, em nossos registros, nada consta que desabone a sua conduta.

Salvador - BA, 06 de novembro de 2015.

Ricardo Sérgio Muniz Pereira
Controlador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS

Rua João Félix, 95 - Tel: (75) 3277-1157 - Fax: (75) 3277-1161 - CEP 42.428-808 - Antas - Bahia
CNPJ: 13.882.217/0001-74 E-mail: prefeitura@antas.ba.gov.br



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, executou satisfatoriamente o serviço de capacitação de servidor, no Curso de Licitações, Contratos, Formação de Pregoeiro – Incluindo a Nova Lei nº 13.019/2014 de repasses efetuados pelo Poder público ao terceiro setor, realizado nos dias 23 e 24 de maio, 13 e 14 de junho e 11 e 12 de julho de 2015.

Antas - BA, 20 de agosto de 2015.

Thiago dos Santos Santana
Secretário de Administração e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255.171, realizou satisfatoriamente o serviço de capacitação para servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, com Curso de Licitações, Contratos e Formação de Pregoeiro – Incluindo a nova Lei nº 13.019/14, de Repasses Efetuados pelo Poder Público ao Terceiro Setor, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 23 de maio à 12 de julho de 2015. Salienta-se que até o presente momento, não consta em nossos registros, nada que desabone a sua conduta.

Salvador - BA, 04 de novembro de 2015.



Luciano Chaves de Farias

Diretor da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – TCE



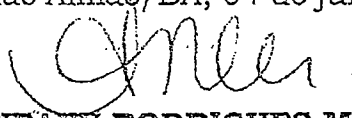
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Controladoria Geral do Município

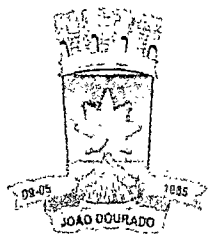
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE CRUZ DA ALMAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, com sede administrativa na Praça Senador Temístocles, nº 756, centro, Cruz das Almas/BA, **ATESTA**, para os fins de direito junto aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-17 na prestação de prestação de serviço na realização "**CURSO AVANÇADO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**" sem caráter de exclusividade, a ser ministrado para a Servidora **SONEANY RODRIGUES MACHADO** (Controladora Interna) e **DENISE MARIA BARBOSA QUARESMA** (Chefe de Gabinete), a ser realizado em 06 módulos ministrados nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019; 16 e 17 de março de 2019; 06 e 07 de abril de 2019; 27 e 28 de abril de 2019; 18 e 19 de maio de 2019 e 08 e 09 de junho de 2019, ministrado na cidade de Salvador/BA, com carga horária de 200 horas.

Portanto, sob a ótica desta Prefeitura Municipal a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** é merecedora da capacitação técnica prevista no art. 30, II da lei federal nº 8.666/93. Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, ainda foi constando em nossos registros, que até a presente data, nada consta que desabone a sua qualificação técnica. Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Cruz das Almas/BA, 04 de julho de 2019.


SONEANY RODRIGUES MACHADO
Controladora Municipal



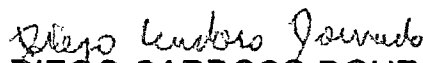
Prefeitura Municipal de João Dourado

CNPJ 13.891.510/0001-48

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

○ Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de Licitações e com “Formação de Pregoeiro”**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 18 de fevereiro a 09 de abril de 2017. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

João Dourado (BA), 21 de agosto de 2017.

○ 
DIEGO CARDOSO DOURADO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

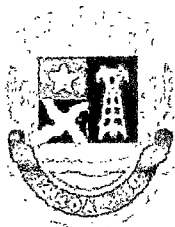
CNPJ 13.654.413/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de Aperfeiçoamento de Receitas e Fiscalização de Tributos Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 16 de abril a 28 de agosto de 2016. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Baianópolis (BA), 19 de agosto de 2017.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

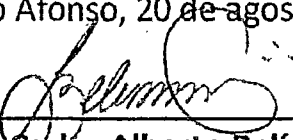
PODER LEGISLATIVO

Av. Apolônio Sales, 495 – Paulo Afonso/BA – CEP: 48.600-00, CNPJ: 14.385.561/0001-60

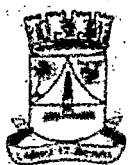
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço **no Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 10 de março a 29 de julho de 2018. Até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

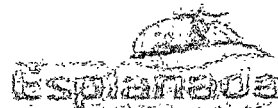
Paulo Afonso, 20 de agosto de 2018.



Carlos Alberto Belíssimo
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Esplanada / BA, 23 de novembro de 2018.

FRANCISCO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^a. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Auxiliar de Contabilidade.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exm^o. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, estimada em **R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes.

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

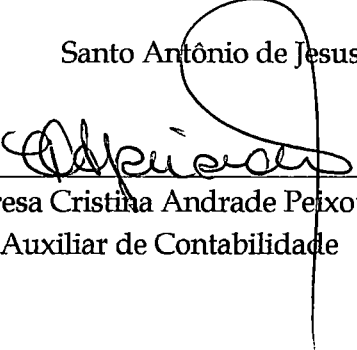
UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 8.797,50

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus (BA), 23 de setembro de 2022.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 54/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm.º. Sr.º. Rauph Araújo Neri.

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr^a **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO, DIRETOR ADMINISTRATIVO**, que informa da necessidade da Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, a ser realizado pela Empresa Fundação César Montes – FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus/Ba, 23 de setembro de 2022.

Comunicação Interna

Assunto: **Processo Administrativo nº 54/2022.**

Assessor Jurídico da Presidência

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

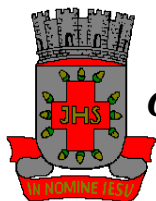
Venho em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, que reporta a necessidade de Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo da solicitação de despesa e seus anexos acostados a este.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Em tempo, questiono a esta Procuradoria acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação pela Fundação César Montes – FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.

INTERESSADO: Gabinete do Presidente.

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.

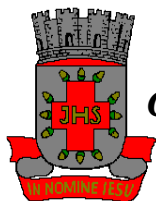
EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I.RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da empresa FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, objetivando a prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a)Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;*
- b)Parecer do Presidente da COPEL;*
- c)Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.*



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

d) Comprovações de valor praticado no mercado;

e) Qualificação técnica;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

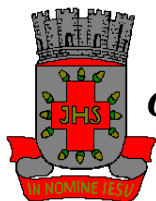
Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra,



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:

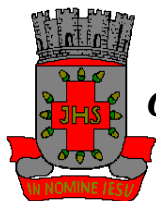
"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 ; e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão da Municipalidade em contratar serviço técnico profissional especializado na área ministração de curso visando a capacitação, atualização e o treinamento de servidores para o melhor desempenho e atualização quanto às atualizações do SIAFIC.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para os serviços enumerados no artigo 13 da mesma lei, abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

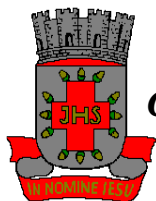
§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

[...]

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso VI do art. 13. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 25, inciso II, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados no art. 13 da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

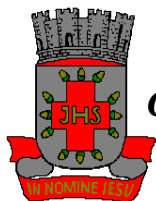
Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III.CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 23 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Halisson Brito

HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

Assunto: Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, a ser realizado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

O orçamento foi obtido junto a empresa **Fundação César Montes – FUNDACEM**, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, conforme demonstram os formulários de proposta de preços nestes autos:

PRODUTO	QUANTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
Inscrição de Evento	3	R\$ 2.932,50	R\$ 8.797,50

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **Fundação César Montes – FUNDACEM**, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77 apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de **R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art.25. É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

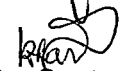
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação de inscrições do CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, junto ao prestador Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 26 de setembro de 2022.



Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL



Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL



Antônio Melo dos Santos.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2022

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a **empresa Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.**

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art.25, inciso II CC Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

CONTRATADA: Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIATIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.

Valor Global: R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus/Ba, 26 de Setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2022

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa **Fundação César Montes - FUNDACEM**, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art.25, inciso II CC Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

CONTRATADA: Fundação César Montes - FUNDACEM, CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022.

Valor Global: R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus/Ba, 26 de Setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***

CONTRATO Nº 53/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10 Brotas, Salvador- Bahia, CEP 40.255-171, inscrito no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, inscrito no CPF Nº 018598205-06, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços educacionais para qualificação dos servidores, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC-Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, com carga horária total 100 horas, 60 presenciais e 40 em EAD, iniciando-se em 08 de outubro de 2022 e findando em 06 de novembro de 2022, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por cada servidor inscrito. Sendo em uma parcela igual, com vencimento até o dia 19



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

(dezenove) do mês vincendo, efetuando o pagamento diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2.

NOME	CPF Nº	VALOR
1. RAUPH ARAÚJO NERI	015.544.935-44	R\$ 2.932,50
2. ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO	380.658.515-68	R\$ 2.932,50
3.FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	024.793.345-70	R\$ 2.932,50

VALOR TOTAL DO CURSO..... R\$ 8.797,50 (Oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato.

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Cláusula XIV- Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 08 de outubro de 2022, e encerrando-se em 06 de novembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

Cláusula XV – Fundamentação Legal

O presente Contrato é celebrado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022, em conformidade ao disposto no art.25, inciso II CC Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XVI - Foro

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 26 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
Presidente da Câmara

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Sandra Brito Rodrigues Peres*
CPF: 229546675-91 RG-1.759.372-73

Nome: *Josiane Veiga Pinheiro*
CPF: 99278642568 0859550273



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

CONTRATO: 53-2022; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 54-2022; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 004/2022; **FUNDAMENTO LEGAL:** : LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, inciso II CC Art. 13, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 26/09/2022 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, CNPJ SOB O N.º 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, CNPJ SOB N.º 06.150.141/0001-77 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 08 DE OUTUBRO DE 2022 E FINDANDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.797,50 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJ./ATIVIDADE: 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **ASSINATURA:** 26/09/2022 **VIGÊNCIA:** De 26/09/2022 à 06/11/2022 **PELO PRESIDENTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS. PELA CONTRATADA: JOSÉ CÉSAR MONTES



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 881 | Segunda, 26/09/2022



PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

Estado da Bahia

EXTRATO

CONTRATO: 53-2022; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 54-2022; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 004/2022; **FUNDAMENTO LEGAL:** : LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, inciso II CC Art. 13, INCISO VI DA LEI Nº 8.666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 26/09/2022 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA, CNPJ SOB O N.º 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, CNPJ SOB N.º 06.150.141/0001-77 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES, NO CURSO QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO: CURSO DE GESTÃO E IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC- SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, COM CARGA HORÁRIA TOTAL 100 HORAS, 60 PRESENCIAIS E 40 EM EAD, INICIANDO-SE EM 08 DE OUTUBRO DE 2022 E FINDANDO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.797,50 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II- PROJ./ATIVIDADE: 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **ASSINATURA:** 26/09/2022 **VIGÊNCIA:** De 26/09/2022 à 06/11/2022 **PELO PRESIDENTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS. PELA CONTRATADA: JOSÉ CÉSAR MONTES